



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03629/01

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGA-SE REGULARES AS DESPESAS, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTES PROCESSOS.

ACÓRDÃO AC2-TC-00853 /2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03629/01** trata de Inspeção Especial realizada no Município de Teixeira, objetivando avaliar as obras custeadas dos recursos do **Convênio Nº 08/00**, em atendimento a determinação contida no **ACÓRDÃO AC1-TC-122/2007**, quando do julgamento do referido Convênio (**fls. 736/737**).

Após proceder à diligência in loco das obras, a Auditoria concluiu pela regularidade das despesas referentes a Construção da Barragem Riacho das Moças, localizada no Município de Teixeira, objeto do Convênio **SEMARH Nº 08/2000**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 03629/01**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03629/01

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar regular as despesas com a Construção da Barragem Riacho das Moças, localizadas no Município de Teixeira, objeto do Convênio **SEMARH Nº 08/2000**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de agosto de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial